ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.761/2021.

Vereador Autor Rond Macaé.

Dispõe sobre assegurar aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.
Art. 2º Conforme a Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência), em seu art. 3°, inciso IX, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.
Parágrafo único. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição).
Art. 3º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.
Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimentos nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurado na presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.762/2021.

Vereador Autor: Reginaldo do Hospital.

Dispõe sobre denominação da Praça do Half no bairro Nova Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Praça Romário da Silva Assis, a praça situada a Rua Melchíades Picanço no Bairro Nova Macaé.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.763/2021.

Vereador Autor Pastor Luiz Matos.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Macaé a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Macaé a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.
Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.
Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:
I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
II – doenças sexualmente transmissíveis;
III – prostituição infantil;
IV – relacionamento familiar;
V – debates sobre a prática saudável de esportes; e
VI – outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbulling.
Art. 4º Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 193/2021.

Altera o Decreto n.º 186/2021 que constitui a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Macaé e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 8.080/90, da Lei Federal n.º 8.142/90, da Lei Complementar n.º 141/2012, do Regimento Interno do CMS e da Lei Municipal nº 3.233/09;

DECRETA
Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto n.º 186/2021, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Saude (CMS), para fazer constar os representantes do Conselho Regional de Educação Física (CREF 1) em substituição aos representantes do Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), no item “Trabalhadores de Saúde/ Profissionais de Saúde”, da seguinte forma:
“Art. 1º (...)
(...)
TRABALHADORES DE SAÚDE/PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 25%
(...)
04 – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF 1
TITULAR: Samara Falcão Jardim
SUPLENTE: Ivanete dos Santos Oliveira”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

